



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0402634/2018

PA COPAM Nº: 27761/2013/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Guaraniésia	CNPJ:	17.900.473.0001-48	
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Polo Empreendedor MEI – ME	CNPJ:	17.900.473.0001-48	
MUNICÍPIO:	Guaraniésia	ZONA:	Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Área Total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
Leandro Nogueira			CREA RNP: 1416716297	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães Gestor Ambiental Engenheiro Florestal			1.403.485-4	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0361822/2018

O empreendimento Loteamento Polo do Empreendedor MEI – ME será do tipo parcelamento de solo, localizado no município Guaranésia – MG. Em 16/05/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 27761/2013/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares em 21/05/2018 (protocolo SIAM nº 0376300/2018) e respondidas tempestiva e satisfatoriamente em 04/06/2018 (protocolo SIAM nº R0099894/2018).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a movimentação de terra, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os industriais, serão tratados por cada um dos empreendimentos a serem instalados no local, sendo que a prefeitura se prontificou a notifica-los dessa necessidade quando da concessão de autorização para se instalar no local.

Os resíduos sólidos de construção civil deverão ser destinados a empresas devidamente regularizadas para este fim. Figura como **condicionante** a gestão de resíduos sólidos do empreendimento. Após instalação dos empreendimento no local estes deverão fazer a gestão dos resíduos gerados individualmente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há incidência de critério locacional.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Loteamento Polo Empreendedor MEI – ME” para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de Guaranésia – MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loteamento Polo Empreendedor MEI – ME”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loteamento Polo Empreendedor MEI – ME”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.